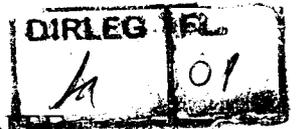




# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Projeto de Lei nº. 855/13

Altera dispositivos na Lei 9.505/08 que  
“Dispõe sobre o controle de ruídos, sons e  
vibrações no Município de Belo Horizonte”  
e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O inciso XX do art. 3º da Lei 9.505/08 passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 3º -...

*XX - fonte móvel de emissão sonora: qualquer instalação, equipamento, veículo automotor ou processo que, durante seu deslocamento, produza emissão sonora para o seu entorno;.” (NR)*

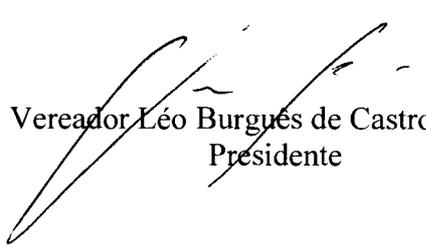
Art. 2º - O art. 5º da Lei 9.505/08 passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único.

“Art. 5º -...

*Parágrafo Único – A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes móveis que ultrapassarem o permitido no inciso III do Art 4º será caracterizada como infração grave.” (NR)*

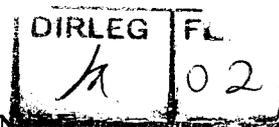
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Belo Horizonte 04 de junho de 2013

  
Vereador Léo Burguês de Castro - PSDB  
Presidente



PL 855/13



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30 a competência dos municípios. O inciso I traz a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local. O inciso II concede ao município a competência de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, por sua vez, em seu art. 24, estabelece como competência municipal a fiscalização e cumprimento da legislação, dentre outras providências. O art. 228, também do CTB, traz ainda como regra geral, que o uso de veículo equipado com som em volume ou frequência não autorizado pelo CONTRAN é considerado como infração grave penalizada com multa e até a retenção do veículo para regularização. O art. 229 do CTB inibe ainda mais a propagação de ruídos indesejáveis emitidos por alarme.

A Lei 9319/2007, que institui o Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte, em seu art. 5º, inc. VI, determina como competência da Guarda Municipal atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego, por determinação expressa do Prefeito. Este dispositivo está regulamentado pelo Decreto nº 12.615/2007.

Pelo exposto acima, está bem clara a competência do Município para legislar neste caso. A intenção do Projeto é aumentar a eficácia da Lei nº 9505/08, inibindo ainda mais a circulação de veículos que transitam pela cidade, principalmente no período noturno, emitindo sons perturbadores e contrários à legislação municipal, estadual e federal.

É uma questão de saúde pública! Pelo exposto, peço o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação desta proposição.